



Município de Montes Claros-MG
Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA 01 – SEFAZ/PMMC, de 19 de setembro de 2013

**ALTERA O §2º DO ARTIGO 5º DA PORTARIA
SEFAZ/PMMC 03/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto de delegação de poderes de n.º 2.987, de 10 de janeiro de 2013 e a teor das normas contidas no parágrafo único do art. 1º e no art.12 do Decreto n.º 2.811 de 13 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. O §2º do artigo 5º da Portaria SEFAZ/PMMC 03/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Ficam excluídos dos prazos estabelecidos nos incisos **I a V** do caput deste artigo, os prestadores de serviços elencados no item 15 e seus respectivos subitens da lista de serviços (anexo IV do Código Tributário Municipal), bem como as empresas de transporte coletivo municipal enquadradas no item 16.01, devendo estes declararem obrigatoriamente os serviços prestados no sistema DEISS do Município."*

Art. 2º. Os prestadores de serviços elencados no item 08 e seus respectivos subitens da lista de serviços (anexo IV do Código Tributário Municipal) ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por aluno, em conformidade com as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.811, de 13 de junho de 2011, e na Portaria SEFAZ/PMMC 03/2011, com alterações da presente portaria.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços elencados no *caput* deste artigo terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, para se adequarem às disposições contidas na legislação vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros-MG, 19 de setembro de 2013.

Sebastião Caetano Prates
Secretário Interino de Finanças